



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"



DECISÃO Nº 002/2025-DEC/GAB/PRE

PROCESSO Nº: 178/2024

INTERESSADO (A): DSG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PERSIANAS VERTICAIS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR, INCLUINDO INSTALAÇÃO E APLICAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ASSUNTO: ANÁLISE DO RELATÓRIO 01/2025/SULIC/AGENTE DE LICITAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DO PARECER Nº 43 /2025/SUPJU

DESTINO: SULIC

SÍNTESE DO RELATÓRIO Nº 01/25 DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Trata-se de recurso proveniente da empresa ANDERSON LOPES DE OLIVEIRA LTDA, contra decisão que a declarou inabilitada nos itens 1 e 2 da licitação. O recurso foi considerado tempestivo e conforme os critérios do Edital, sendo oficialmente reconhecido.

ARGUMENTOS DA RECORRENTE:

A empresa apresentou por engano a Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas em vez da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) exigida no edital. A empresa alega que a certidão apresentada, ainda que por engano, atendia à exigência de que não possuía pendências trabalhistas.

A recorrente argumentou que uma diligência poderia ter sido aplicada para esclarecer o engano, conforme permite o edital. A empresa solicitou que o recurso fosse aceito e que a decisão de inabilitação fosse revertida, aplicando-se o formalismo moderado.

CONCLUSÃO DA AGENTE DE LICITAÇÃO:

A decisão de inabilitação foi mantida porque a certidão apresentada não supre a exigência do edital e a CNDT apresentada junto ao recurso foi emitida após a data da licitação.

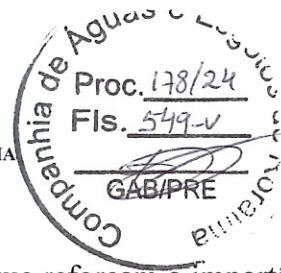
O certame seguiu todos os princípios legais e constitucionais, e não foram identificados vícios no julgamento.

SÍNTESE DO PARECER JURÍDICO Nº 43/2025/SUPJU

O Parecer Jurídico nº 43/2025/SUPJU, atenta para a importância do Edital, destaca que o edital é a "*lei interna do certame*" nos processos licitatórios, regulamentados pela Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e que todos os participantes e a Administração Pública devem seguir rigorosamente essas regras, sem exceções.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"



Este princípio é respaldado por decisões do STF e STJ, que reforçam a importância da vinculação ao edital para assegurar a igualdade entre os licitantes.

Dadas as irregularidades na submissão dos documentos e devido à falta de motivação clara no recurso apresentado pela empresa, a Unidade Jurídica recomendou o indeferimento do recurso interposto e a manutenção da decisão de inabilitação. Essa posição foi emitida com base na documentação disponível e nas normas legais vigentes para processos administrativos.

DECIDO:

Acolher integralmente a manifestação do **Parecer nº 43/2025 da SUPJU**, que está em consonância com a **Resposta n.º 001/2025/SULIC/AGENTE DE LICITAÇÃO** os quais recomendaram a manutenção da decisão de inabilitação da **Empresa ANDERSON LOPES DE OLIVEIRA LTDA**, pelos motivos e fundamentos apresentados.

DETERMINO:

O retorno do processo à SULIC para prosseguimento do feito, observando-se os trâmites legais subsequentes;

Boa Vista-RR, 13 de março de 2025.

JAMES DA SILVA SERRADOR
Diretor-Presidente

